

CNPJ Nº 54.349.972/0001-15, no valor de R\$ 171.696,44 (cento e setenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo do presente exercício no valor de R\$ 85.848,22 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) e o restante onerar o exercício subsequente:

60402.12.122.1020.4134.3.3.90.39

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 26 de junho de 2019

MAURILEI PEREIRA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação e Presidência da FUMEC

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000182-64

Interessada: FUMEC

Assunto: Pregão Eletrônico nº 028/2019

OBJETO: Registro de preço de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para utilização nos cursos de Padeiro e de Higiene e Manipulação de Alimentos do CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, não havendo recursos, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, a adjudicação pelo Pregoeiro e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o Pregão supra referido pelos preços totais entre parênteses, ofertados pelas empresas vencedoras para os respectivos itens:

SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI- CNPJ Nº 03.649.725/0001-01 - lote 01(R\$ 1.119,00); Lote 2(R\$ 3.399,00); lote 3(R\$ 159,00); lote 4(R\$ 1.204,00); lote 5(R\$ 307,50); lote 6(R\$ 1.230,00); lote 7(R\$ 1.692,00); Lote 8(R\$ 913,00); Lote9 (R\$ 334,92); Lote 10(R\$ 668,00); Lote114 (R\$ 547,68)

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 26 de junho de 2019

MAURILEI PEREIRA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação e Presidência da FUMEC

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2018.00000051-97. Interessada: FUMEC. Modalidade: Contratação Direta nº 07/2018. Contratada: ASSOCIAÇÃO IMA CULTURAL. Termo de Contrato nº. 12/2018. Termo de Aditamento: 14/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da contratação de espaço para realização de eventos e/ou formaturas da FUMEC/CEPROCAMP. Valor: R\$ 15.000,00. Assinatura: 19/06/2019. Vigência: 12 meses contados a partir do dia 03 de julho de 2019 (03/07/2019 a 02/07/2020).

Campinas, 26 de junho de 2019

MAURILEI PEREIRA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação e Presidência da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br;

Pregão Eletrônico nº - "030/2019"

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000003-06

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de PROJETO DE SONORIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA..

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 03/07/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/07/2019 - 09:00 Hs.

OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002019OC00042

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção Edital

Campinas, 27 de junho de 2019

JULIO KATSUHIKO YOSHINO

Gestor Público Adm. e Financeiro FUMEC/CEPROCAMP da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br Pregão Eletrônico nº - "031/2019"

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000305-58

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA SOB DEMANDA, COMFORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NOS EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, PABX E TODA REDE LÓGICA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO pertencente às unidades da FUMEC/Ceprocamp, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/07/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/07/2019 - 09:00 Hs.

OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002019OC00038.

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção Edital

Campinas, 27 de junho de 2019

JULIO KATSUHIKO YOSHINO

Gestor Público Adm. e Financeiro FUMEC/CEPROCAMP da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES - 2ª CÂMARA - SESSÃO DE 27/06/2019

01) PROTOCOLO 2016/03/11315

Interessado(a): FLÁVIA SANTANA DA SILVA

Tributo/Assunto: ITBI - Isenção

Recurso Voluntário: Protocolo 2017/10/26071

Relator(a): Alexandre Fávoro

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, por unanimidade dos presentes, o recurso voluntário foi conhecido e, no mérito, dado-lhe provimento, com reforma da decisão de primeira instância administrativa, publicada em 04/07/2017, para a concessão da isenção do ITBI na transmissão de direitos reais do imóvel denominado "Lote de terreno 11-A, da quadra 1, DIC VI", matrícula nº 223.215, à Rua Dep. Pinheiro Júnior, s/n, por preencher os requisitos para o benefício em questão, de que trata o artigo 5º, VII, e §§, da Lei Municipal nº 12.391/2005, tendo em vista a documentação atualizada apresentada, em que se verifica haver sido finalizado o negócio da compra e venda, mediante o respectivo termo, e o registro da operação na matrícula do imóvel.

02) PROTOCOLO 2016/03/22235

Interessado(a): LEANDRO BERNARDO

Advogado(a): André Laubenstein Pereira- OAB/SP 201.334

Tributo/Assunto: IPTU - Isenção

Recurso Voluntário: Protocolo 2016/10/44674

Relator(a): Paulo César Adani

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, por unanimidade dos presentes, o recurso voluntário foi conhecido e, no mérito, negado-lhe provimento, com manutenção integral da decisão de primeira instância administrativa, publicada em 22/11/2016, que indeferiu o pleito de revisão de IPTU para o exercício de 2016, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº 3262.52.61.0316.00000, tendo em vista o não atendimento da condição de eficácia estipulada no art. 1º, §2º da Lei Complementar nº 134/2015.

03) PROTOCOLO 2016/03/24215

Interessado(a): ALEKSANDER FRANÇA HONMA

Tributo/Assunto: IPTU - Isenção

Recurso Voluntário: Protocolo 2017/10/07763

Relator(a): Paulo César Adani

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, por unanimidade dos presentes, o recurso voluntário foi conhecido e, no mérito, negado-lhe provimento, com manutenção integral da decisão de primeira instância administrativa publicada em 07/02/2017, que indeferiu o pleito de revisão de IPTU para o exercício de 2016, para a o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº 4152.44.75.0378.00000, tendo em vista o não atendimento da condição de eficácia estipulada no art. 1º, §2º da Lei Complementar nº 134/2015.

04) PROTOCOLO 2016/10/29475

Interessado(a): ROSANA PESSINI DE MORAES

Tributo/Assunto: IPTU - Impugnação de Lançamento

Recurso Voluntário: Protocolo 2017/10/39799

Relator(a): Paulo César Adani

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, por unanimidade dos presentes, o recurso voluntário foi conhecido e, no mérito, negado-lhe provimento, com manutenção integral da decisão de primeira instância administrativa publicada em 24/10/2017, com errata em 08/11/2017, que indeferiu a impugnação do lançamento de IPTU retroativo, relativo ao exercício de 2015, referente ao imóvel de cartográfico nº 3343.13.04.0322.01001, tendo em vista que os dados cadastrais constantes do lançamento foram apurados através da Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), nos termos do artigo 18-A da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentada pelo Decreto 16.274/2008, e que a requerente não apresentou documentos suficientes para comprovar o alegado, conforme dispõe o artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007, como também, não atendeu às notificações do Fisco municipal para a apresentação de documentos relativos ao imóvel, e para o agendamento da vistoria no local, nos termos do artigo 63, § 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007.

05) PROTOCOLO 2017/03/10901

Interessado(a): IGREJA EVANGÉLICA VERBO DA VIDA

Tributo/Assunto: IPTU - Isenção

Recurso Voluntário: Protocolo 2018/03/06432

Relator(a): Alessandra Mayumi Noel Viola

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, por unanimidade dos presentes, o recurso voluntário foi conhecido e, no mérito, dado-lhe provimento, com reforma da decisão de primeira instância administrativa publicada, em 22/08/2018, para conceder a isenção do IPTU relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3432.13.48.0194.01001, com referência aos exercícios de 2018 a 2021, em face da documentação apresentada, que comprova o atendimento do estatuído no artigo 4º, inciso XIII, § 1º da Lei nº 11.111/2001,

06) PROTOCOLO SEI PMC.2018.00038414-76

Interessado(a): SANTUÁRIO DO BOM JESUS

Tributo/Assunto: IPTU - Isenção Tributária

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): Giorgio Vena Curatolo

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, por unanimidade dos presentes, o recurso de ofício foi conhecido e, no mérito, negado-lhe provimento, com manutenção integral da decisão de primeira instância administrativa, publicada em 23/01/2019, que deferiu o pedido de isenção do IPTU relativo a imóveis locados às entidades religiosas, para uso como templo de qualquer culto, para o imóvel cadastrado sob o cartográfico nº 3414.34.11.0175.01001, com base na Lei Municipal 11.111/2001, artigo 4o, inciso XIII, para o exercício de 2019, visto ser 2019 o exercício subsequente ao pedido, com base no artigo 30 do Decreto Municipal nº 19.723/2017, limitando-a ao mesmo exercício, por ser o do final da vigência do contrato de locação, com fulcro na Lei Municipal 11.111/2001, artigo 4o, inciso XIII, §2o.

07) PROTOCOLO SEI PMC.2018.00043576-16

Interessado(a): COMUNIDADE CRISTÁ UNA

Tributo/Assunto: IPTU - Isenção Tributária

Recurso de Ofício: Departamento de Receitas Imobiliárias

Relator(a): Catarina Gimenes

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, por unanimidade dos presentes, o recurso de ofício foi conhecido e, no mérito, negado-lhe provimento, com manutenção integral da decisão de primeira instância administrativa, publicada em 13/02/2019, que deferiu o pedido de isenção do IPTU relativa a imóveis locados a entidades religiosas, para uso como templo de qualquer culto, com referência ao imóvel cadastrado sob o cartográfico nº 3451.22.32.0085.01001, com base na Lei Municipal 11.111/2001, artigo 4o, inciso XIII, a partir do exercício de 2019, visto ser 2019 o